



L E I                      Nº 288/95.-  
De 05 de abril de 1.995.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir Campanha de Incentivo Fiscal para arrecadação de Tributo Municipal.

LUIZ CANCIAN, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo Fiscal para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - com publicidade e distribuição de prêmios.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o Art. 1º desta Lei tem como incentivo a doação sob forma de premiação dos seguintes bens a serem adquiridos especialmente para esse fim:

- I - Uma Moto 125 CD O KM
- II - Uma TV cores 20" c/controle remoto
- III - Um Fogão - 06 queimadores automático

Art. 3º - Para fazer frente às despesas decorrentes da Campanha objeto, da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos dentro dos limites e dotações seguintes:

- I - para aquisição de bens no montante de até R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente a partir da vigência desta lei;
- II - para realização das despesas publicitárias, organizacionais e outras no montante de R\$600,00 (Seiscentos reais);
- III - as dotações orçamentárias para as despesas constantes dos incisos I e II são:

- 07 - Secretaria de Finanças
- 07.01 - Gabinete Secretário e Tesouraria
- 3.000 - Despesas Correntes
- 3.100 - Despesas de Custeio
- 3.130 - Serv. terceiros e Encargos
- 3.132 - Outras Serv. e Encargos.

Art. 4º - A campanha, a designação dos prêmios, a data e forma de premiação e demais disposições necessárias contarão de regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais e aprovado por decreto do Executivo, no prazo de 10 dias, a contar da vigência desta Lei.



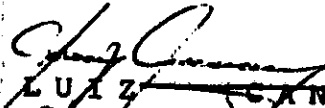
ESTADO DE MATO GROSSO


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

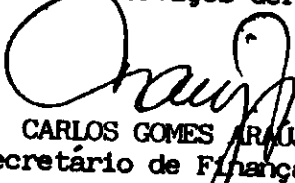
CGC(MF) 15.029.922/0001-91

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, MT., 05 de abril de 1.995.-

  
LUIZ FRANCIAN  
Prefeito do Município.-

  
JOÃO BENHUR DE ALMEIDA  
Secretário de Administração  
Serviços Gerais.-

  
CARLOS GOMES ARAUJO  
Secretário de Finanças.-